APROVO

Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2022.11.29 12:22:00 Z

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

(alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º, conjugado com o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

PROCEDIMENTO AQUISITIVO N.º 194/ACT/DSI/2022

CONSULTA PRÉVIA

CONTRATO MISTO DE AQUISIÇÃO DE ALOJAMENTO, LICENCIAMENTO DE FIREPANEL E RENOVAÇÃO NAS STORES ANDROID E IOS PARA A APP ACT

PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Praça de Alvalade, 1 | 1749-073, em Lisboa.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente Procedimento de Consulta Prévia N.º 194/ACT/DSI/2022, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

O procedimento tem por objeto a celebração de um contrato misto de **«Alojamento, licenciamento de Firepanel e renovação nas stores Android e iOS para a app ACT»**, de acordo com as Condições Gerais [Parte I] e as Especificações Técnicas [Parte II] constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, uma vez que o preço contratual será inferior aos € 10.000,00 (dez mil euros) referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 7 (sete) dias contínuos, contados desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação.

2. O prazo de execução referido no número anterior não pode ultrapassar a data de 31/12/2022.

3. Os trabalhos deverão ser executados de acordo com o planeamento e cronograma apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 5.ª
Local de Execução

O contrato deverá ser executado nos seguintes locais:

a) Instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073

Ou,

b) Remotamente.

Cláusula 6.ª
Preço base

1. O **preço base** do presente procedimento foi fixado nos **€ 9.840,00** (nove mil, oitocentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, o que perfaz o **montante total de € 12.103,20** (doze mil, cento e três euros e vinte cêntimos).

2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência um orçamento apresentado no âmbito de consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

CAPITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I – Obrigações da Adjudicatária

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 7.ª
Obrigações da adjudicatária

A futura entidade adjudicatária deve:

a) Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov;

b) Cumprir as suas obrigações conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

c) Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;

d) Não alterar as condições contratuais fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do alojamento, licenciamento Firepanel e renovação das *stores* Android e iOS, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

f) Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

g) Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 8.ª
Requisitos técnicos e funcionais

A adjudicatária obriga-se a cumprir os requisitos e especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1. A adjudicatária e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a

cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e de dados pessoais.

Cláusula 11.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como a adjudicatária executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da adjudicatária no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 12.ª
Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre a adjudicatária e a ACT ou entidades por esta designada.

Cláusula 13.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT
Cláusula 14.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato e entrega dos equipamentos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª
Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago na totalidade até 60 (sessenta) dias após a emissão da respetiva fatura.

2. A fatura referida no número anterior apenas poderá ser emitida após o cumprimento das obrigações de alojamento da APP ACT em servidor com ambiente preparado, entrega de licenciamento *firepanel* e disponibilização da APP ACT nas lojas virtuais Android e iOS.

3. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número 1 da presente cláusula determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

4. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

7. As faturas devem por um dos seguintes meios:

a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma

inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 194/ACT/DSI/2022 e o objeto contratual.

b) Ou, através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx

Cláusula 16.ª
Gestor do Contrato

1. A ACT deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do CCP.

2. A identificação do gestor do contrato constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos de execução para qualquer das suas componentes - alojamento, licenciamento, disponibilização em lojas virtuais -, conforme definidos pelo n.º 2 da cláusula 4.ª, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. É aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{P} = \frac{v * a}{x}$$

Em que P = montante total das penalidades;

v = preço contratual;

a = número de dias de atraso;

x = prazo de execução contratualizado, em dias.

Cláusula 18.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da adjudicatária, na parte em que intervenham;

 b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela adjudicatária de normas legais;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da adjudicatária não devidas a sabotagem;

 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª
Resolução do contrato pela adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de resolver o contrato, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 20.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação até ao cumprimento de todas as obrigações previstas no mesmo.
2. São encargos da adjudicatária todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 24.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou

violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ENQUADRAMENTO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A ACT detém uma aplicação móvel (App) nos sistemas operativos Android e iOS que permite aos seus utilizadores a consulta de informação e a realização de operações transacionais através de *smartphones* e *tablets*, de uma forma fácil, eficaz e segura.

Pretendeu-se com esta nova ferramenta contribuir para a desburocratização, melhorando a eficácia, eficiência, celeridade e transparência dos serviços prestados pela ACT, com efeitos na sua reputação externa enquanto serviço público de referência, moderno e próximo de quem nos procura.

Para o correto funcionamento e disponibilização à sociedade da App da ACT é necessário garantir o seu alojamento, o licenciamento do Firepanel (*backoffice* de gestão da App e seus conteúdos) e a sua presença nas lojas virtuais da Android e iOS para *download* por cada utilizador.

Não se conhecendo volumetria de procura e carga de utilização, pretende-se realizar um primeiro teste de disponibilização da APP até ao final do ano, para melhor monitorização dos níveis de desempenho e das necessidades de redimensionamento da infraestrutura de suporte.

Cláusula 27.ª
Alojamento da APP

Pretende-se o alojamento da APP ACT em equipamentos do adjudicatário até final de 2022 de modo a aferir da resposta e procura junto da sociedade. Deverá ser garantida a disponibilidade a 99% da APP ACT.

Cláusula 28.ª
Licenciamento Firepanel

Pretende-se a disponibilização de licenciamento Firepanel que permita a gestão dos conteúdos e funcionalidades da APP pela equipa de administração da ACT.

Cláusula 29.ª
Disponibilização em Loja Virtual

Pretende-se que a APP ACT seja disponibilizada, nas respetivas versões, na Loja Virtual da APPLE e na Loja Virtual da GOOGLE (sistemas iOs e Android) até ao final de 2022.